



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Baguim do Monte:

Rua Engenheiro Barbosa de Matos – Baguim do Monte

Em aditamento ao edital (MGD 18045/2023), na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas longitudinais M2 – Linha descontínua: significando para os condutores o dever de se manter na via de trânsito que ela delimita, só podendo ser pisada ou transposta para efetuar manobras. Procede-se à marcação rodoviária das marcas transversais M11 – Passagem para peões: é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem; M11b – Lomba redutora de velocidade: é constituída por duas marcas transversais idênticas constituídas, cada uma delas, por duas filas de quadrados, alternando a cor branca com a do pavimento e produzindo um efeito de xadrez; esta marca é colocada em toda a largura da faixa de rodagem e o símbolo internacional de acessibilidade a amarelo: para veículos que exibam cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais A2a – Lomba: indicando aos condutores de um troço de via com deformação convexa no pavimento; 1 sinal de trânsito fixo vertical A4c – Passagem estreita: indicando aos condutores de um estreitamento da via, com a configuração constante do sinal; 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando aos condutores de que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C15 – Estacionamento proibido: indicando aos condutores da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos; 5 sinais de trânsito fixos verticais H1a – Estacionamento autorizado: indicando aos condutores do local em que o estacionamento é autorizado; 2 sinais de trânsito fixos verticais H6 – Velocidade recomendada: indicando aos condutores da velocidade máxima a que o condutor é aconselhado a transitar; 10 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando aos condutores da localização de uma passagem para peões; 2 sinais de trânsito fixos verticais H37 – Fim de velocidade recomendada: indicando aos condutores de que terminou a recomendação da velocidade indicada no sinal H6; 1 sinal de trânsito fixo vertical O6b – Baía direcional: indicando aos condutores de uma mudança brusca de trajetória; 2 painéis adicionais modelo 1a: informando os condutores do início do local em que se aplica a prescrição a que se refere o

senal; 4 painéis adicionais modelo 10a com a inscrição: "LIGEIROS": informando os condutores que, respetivamente, a mensagem só se aplica a determinados veículos e 1 painel adicional modelo 11d: para veículos que exibam cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria deve-se proceder à marcação rodoviária das marcas longitudinais e transversais e devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 26 de maio de 2023

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

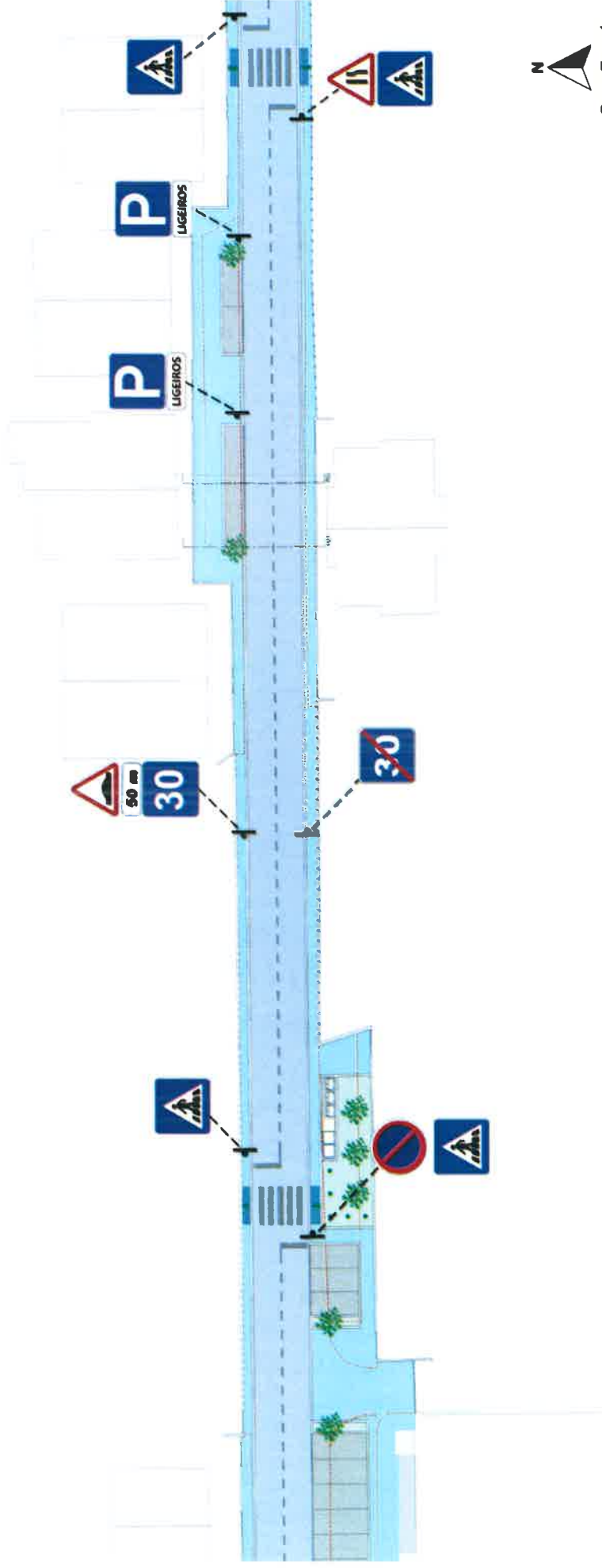


Rua Engenheiro Barbosa de Matos (Baguim do Monte)

MUNICÍPIO DE CONDOMAR

Aditamento à Planta da sinalização vertical (MGD 18405/2023)

Rua Engenheiro Barbosa de Matos (Baguim do Monte)
PLANTA Nº 2 (ADITAMENTO)



LEGENDA:



A2a – Lomba
(1 sinal vertical)



A4c – Passagem estreita
(1 sinal vertical)



C15 – Estacionamento proibido
(1 sinal vertical)



H1a – Estacionamento autorizado
(2 sinais verticais)



H6 – Velocidade recomendada
(1 sinal vertical)



H7 – Passagem para peões
(4 sinais verticais)



H37 – Fim de velocidade recomendada
(1 sinal vertical)



Painel adicional modelo 1a
(1 painel adicional)



Painel adicional modelo 10a
(2 painéis adicionais)

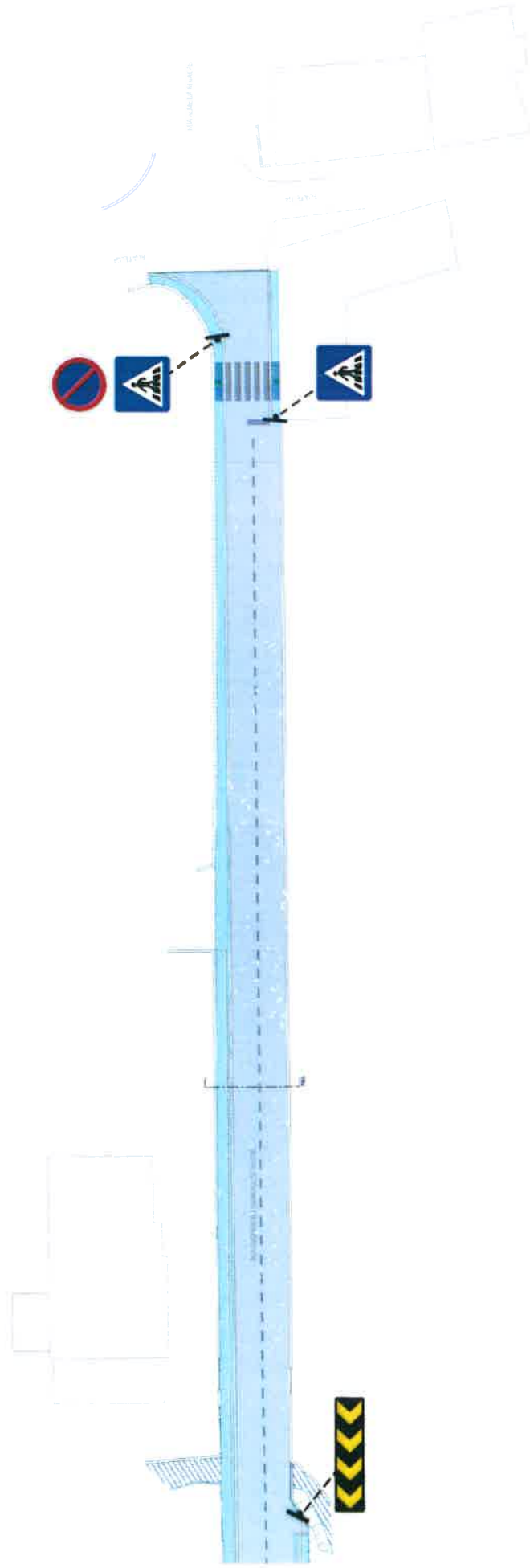


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aditamento à Planta da sinalização vertical (MGD 18405/2023)

Rua Engenheiro Barbosa de Matos (Baguim do Monte)
PLANTA Nº 3 (ADITAMENTO)



LEGENDA:

sinalização vertical:



C15 – Estacionamento proibido
(1 sinal vertical)



H7 – Passagem para peões
(2 sinais verticais)



O6b – Baia direcional
(1 sinal vertical)



Sem Escala



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR